



PROJETO DE LEI Nº. 621 /2018

"Estabelece o controle na comercialização de ácidos a pessoas físicas nos estabelecimentos localizados no Município de Belo Horizonte, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o controle na comercialização de ácidos a pessoas físicas nos estabelecimentos localizados no Município de Belo Horizonte, condicionando a venda às exigências expressas nesta Lei.

Art. 2º Para a venda de ácidos a pessoas físicas, deverá o estabelecimento comercial exigir do comprador a sua identificação civil, ou militar, quando for o caso, bem como o comprovante de residência, para fins de controle, na compra das seguintes substâncias cáusticas, corrosivas e tóxicas:

- I - ácido clorídrico, também denominado ácido muriático;**
- II - ácido nítrico;**
- III - ácido fosfórico;**
- IV - ácido sulfúrico.**

Parágrafo único. Os dados constantes nos documentos de que trata o caput deste artigo serão registrados, pelo estabelecimento, na via de nota fiscal retida, devendo o proprietário e/ou administrador do estabelecimento comercial garantir a inviolabilidade dos dados pessoais do cliente comprador.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Norma, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, e estabelecerá sanções a quem infringir as regras desta Lei.



PL 621/2018

DIRLEG	FL.
1	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 2 de 3

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de Julho de 2018.

Vereador Irlan Melo
Líder do PR



PL 621/2018

DIRLEG

2 3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo implementar o controle na venda de produtos ácidos nas pessoas físicas, em razão da crescente prática de violência com utilização dessas substâncias cometidos, na maioria das vezes, por homens contra as suas companheiras.

Assim, o estabelecimento comercial ficará responsável em proceder com o registro das pessoas físicas que adquirirem o ácido, sendo salutar para a sociedade, o controle na comercialização desses produtos, inibindo a prática de violência no Município de Belo Horizonte.

Neste sentido, a legislação representa um importante passo para a mudança na comercialização de ácidos pelos estabelecimentos instalados na cidade de Belo Horizonte, criando uma responsabilidade aos fornecedores na identificação dos compradores.

O projeto prevê que a identificação civil e o endereço ficarão registrados na nota fiscal retida no estabelecimento, o que implicará no aumento de responsabilidade no uso e guarda dessa substância, motivado pelo fornecimento de seus dados pessoais durante a aquisição do ácido.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Vereador Irlan Melo
Líder do PR

